EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 03/2001

Acrescenta artigo ao Título VII: das Disposições Gerais e Transitórias da lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *Fica acrescentado o artigo abaixo ao Título VII: Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Arapongas, em substituição ao seu atual Art. 157, passando este a se constituir em seu artigo 158:*

"Art. 157. A alteração das leis municipais, inclusive a desta Lei Orgânica será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";

c) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses."

Art. 2º. *Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JÚNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária